



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 120 DE 31 DE agosto DE 1995.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EM SAUCIONADO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão de administração direta, de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e integra a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades e políticas de saúde do Município;

II - estabelecer as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

III - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do sistema Único de Saúde;

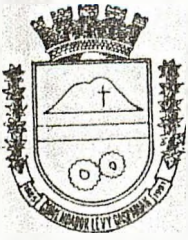
V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no regimento interno.

§ Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte

*Joel da Silva Maia*  
- PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 120, de 31/08/95

Fls. 02

guinte Composição:

- I - 01 (hum) representante dos funcionários da Secretaria de Saúde do Município;
- II - 01 (hum) representante dos funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, lotados no Município;
- III - 01 (hum) representante da Secretaria de Fazenda do Município;
- IV - 01 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- V - 02 (dois) representantes do Conselho das Associações de Moradores do Município - COMAMLESC;
- VI - 01 (hum) representante das Entidades Filantrópicas e Beneficentes estabelecidas no Município;
- VII - 01 (hum) representante dos Sindicatos e Entidades de trabalhadores do Município;
- VIII - O Secretário de Saúde do Município.

§ Único - Os componentes do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Executivo, escolhidos de lista triplíce de representantes encaminhadas pelos respectivos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

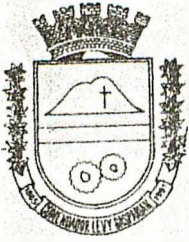
Art. 5º - O Secretário de Saúde do Município é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será o seu Presidente.

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas, além do que estabelecer seu regimento interno:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho;

*Joel da Silva Mata*  
— PREFEITO —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 120, de 31/08/95

Fls. 03

III - para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VI - as Sessões plenárias do Conselho, suas resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados, ficando assegurado o acesso ao público, no recinto das reuniões plenárias;

VII - o mandato de cada membro do Conselho Municipal de saúde será de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução por um período de igual duração.

VIII - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

IX - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão automaticamente substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano;

X - os membros do Conselho Municipal de saúde poderão ser substituídos por ato próprio do Prefeito:

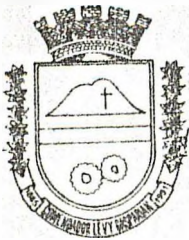
a) mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;

b) por solicitação do próprio Conselho quando, por maioria de votos, julgar o procedimento do Conselheiro incompatível com o exercício do mandato.

Art. 7º - O Conselho Municipal de saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei.

§ Único - As diretrizes sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, não fixadas nesta Lei, serão disciplinadas

  
Joel da Silva Maia  
- PREFEITO -



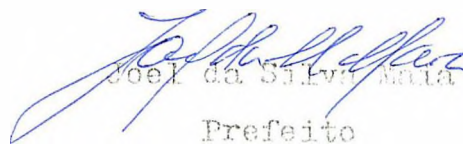
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 120, de 31/08/95

Fls. 04

no Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Joel da Silva Maia  
Prefeito